

Pag. 01/11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0736572-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00412578-2

13/05/2024 15:56:24

JUCERJA

Último arquivamento:

00005517388 - 07/06/2023

NIRE: 33.2.0736572-2

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Boleto(s): 104524768, 104726343

Hash: D7C44C7F-C9EB-47E3-9D81-73B52F8739D2

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	Fellipe da Mota Almeida
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2199159667
E-mail:	fellipemota@ig.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	13/05/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

13/05/2024

Data



2024/00412578-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.0736572-2 Protocolo: 2024/00412578-2 Data do protocolo: 13/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2024 SOB O NÚMERO 00006236042 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D8A754F89DEC90067122EFD513A1E9433470FE3F426C3CF294BB7CD965EFB9C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/MF: 06.965.077/0001-82

Pelo presente instrumento, **FELLIPE DA MOTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, nascido em 01/08/1981, portador da CNH nº 00944154024, expedida pelo DETRAN/RJ em 06/08/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.065.707-37, residente e domiciliado na Rodovia Vereador Oldemar Guedes Figueiredo, 2560 Condomínio Jardim Ubá Lt 9E, Ubatiba, Maricá, RJ, Cep 24908-845; e **ROSILENE DELLAZARI GUIMARÃES DA MOTA ALMEIDA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, nascida em 29/03/1984 portadora da CNH nº 04218415224, expedida pelo DETRAN/RJ, em 26/05/2022, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.233.047-73, residente e domiciliada na Rodovia Vereador Oldemar Guedes Figueiredo, 2560 Condomínio Jardim Ubá Lt 9E, Ubatiba, Maricá, RJ, Cep 24908-845; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Ribeiro de Almeida, 119 - Loja 202 - Centro - Maricá - RJ CEP: 24900-885, registrada na JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro) sob o NIRE nº 33.2.0736572-2 em 18/08/2004, primeira alteração contratual registrada sob o nº 00001567868 em 24/11/2005, segunda alteração contratual registrada sob o nº 00001674155 em 06/02/2007, terceira alteração contratual registrada sob o nº 00002095367 em 27/09/2010, quarta alteração contratual registrada sob o nº 00002241868 em 03/10/2011, quinta alteração contratual registrada sob o nº 00002466956 em 05/05/2013, sexta alteração contratual registrada sob o nº 00005517388 em 07/06/2023 e inscrita no CNPJ sob o N.º 06.965.077/0001-82, que é uma sociedade limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas posteriores alterações, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não

obrigatório, relativa às sociedades limitadas, de comum acordo resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes deliberações:

1. O objetivo social da sociedade passará a ser Comércio Atacadista e Logística de de Instrumentos, Equipamentos e Materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e odontológico e laboratoriais, higiene e correlatos, Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista Especializado de eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Comércio Varejista de Móveis, Comércio Varejista Especializado de Equipamento e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista de Outros Artigos, Comercio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria, e de Higiene Pessoal, Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios.

Diante das modificações aqui celebradas, as partes resolvem consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF: 06.965.077/0001-82

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cláusula 2ª. A sociedade terá por objetivo social Comércio Aatacadista e Logística de de Instrumentos, Equipamentos e Mmateriais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e odontológico

[Handwritten signature]

e laboratoriais, higiene e correlatos, Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista Especializado de eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Comércio Varejista de Móveis, Comércio Varejista Especializado de Equipamento e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista de Outros Artigos, Comercio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria, e de Higiene Pessoal, Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios.

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede e foro Rua Ribeiro de Almeida, 119 - Loja 202 - Centro - Maricá - RJ CEP: 24900-885, podendo, todavia, abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Cláusula 4ª. A sociedade inicia suas atividades em 01 de agosto de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

I - o sócio FELLIPE DA MOTA ALMEIDA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) em moeda corrente nacional; e

II - a sócia ROSILENE DELLAZARI GUIMARÃES DA MOTA ALMEIDA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) em moeda corrente nacional; ficando o capital social assim dividido:

[Handwritten signature]

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
FELLIPE DA MOTA ALMEIDA	100.000	R\$ 100.000,00
ROSILENE DELLAZARI GUIMARÃES DA MOTA ALMEIDA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	R\$200.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo. É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que exercerá o cargo em conjunto (ou separadamente), com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, AUTORIZADO, INCLUSIVE, o seu uso em atividades QUE, EM PRINCÍPIO, PAREÇAM estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª. Os administradores nomeados no presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

5
H

defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

Cláusula 12. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Cláusula 13. A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

[Assinatura manuscrita]

Cláusula 14. Os sócios estabelecem que a presente sociedade é de pessoas e não de capital, não podendo nela integrar terceiros com os quais os sócios atuais não tenham expresso interesse em compor a sociedade.

Cláusula 15. As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresso consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula 16. Neste caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas à terceiro(s), deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

Cláusula 17. Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro(s) ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial real das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

Parágrafo primeiro. O valor patrimonial real das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

Parágrafo segundo. Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial real das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado pela média do valor encontrado por 2 (duas) imobiliárias de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido

Handwritten initials and a signature.

e outra indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros.

Cláusula 18. Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista neste contrato, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma acima delimitada.

Cláusula 19. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuência dos demais.

Cláusula 20. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma aqui prevista, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma também estabelecida acima.

Cláusula 21. O cônjuge que se separou judicialmente ou o seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer à divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas neste instrumento.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 22. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

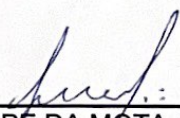
Cláusula 23. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

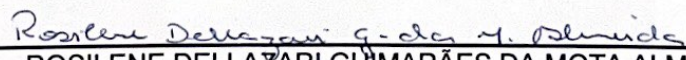
CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 24. Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Maricá, 10 de maio de 2024.


FELIPE DA MOTA ALMEIDA


ROSILENE DELLAZARI GUIMARÃES DA MOTA ALMEIDA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NIRE 33.2.0736572-2, PROTOCOLO 2024/00412578-2, ARQUIVADO EM 15/05/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006236042, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
090.065.707-37	FELLIPE DA MOTA ALMEIDA
096.233.047-73	ROSILENE DELLAZARI GUIMARAES DA MOTA ALMEIDA

15 de maio de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral